



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1357/2026**  
**(à MPV 1357/2026)**

Acrescente-se art. 3º ao Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 3º** Ficam isentos das alíquotas previstas no Inciso II as empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

I – Ato do Poder Executivo Federal regulamentará a isenção de alíquota prevista na alínea a, visando estabelecer diretrizes para a aquisição e definindo as Classificações Nacionais de Atividade Econômica - CNAE a serem beneficiados.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Presente emenda visa facilitar a vida de empreendedores enquadrados como Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), garantindo que estas empresas tenham a isenção de impostos na aquisição de produtos por meio de remessas postais internacionais.

Atualmente, diversos empreendedores brasileiros adquirem mercadorias por meio de plataformas internacionais de e-commerce para as revender no mercado doméstico, garantindo assim geração de postos de trabalho e arrecadação tributária para a União, estados e municípios.

A criação de uma nova tributação para estas empresas faz com que estes que decidem abrir seu próprio negócio tenham dificuldade de adquirir mercadorias para revender, ou até mesmo serem obrigados a aumentar o custo de revenda para o consumidor final, fazendo com que o pequeno comerciante



nacional se saia prejudicado, impactando assim a geração de postos de trabalho e a própria arrecadação tributária

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

**Deputado Rodrigo Valadares**  
**(PL - SE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267105731700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares

